



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC n.** [REDACTED]

**UNIDADE:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

**SECRETARIA:** Secretaria dos Transportes

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado pela [REDACTED]  
[REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 074/2016**

1. Tratam os autos de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, número SIC em epígrafe, em que a interessada solicita informações sobre o projeto de concessão dos serviços públicos de exploração do sistema rodoviário.
2. O ente demandado respondeu que as novas concessões de Rodovias Estaduais fazem parte do Programa de Mobilidade chamado "São Paulo Segue em Frente", sendo que as minutas de edital, contrato e demais documentos ainda serão submetidas à consulta pública, quando serão apresentadas as informações pertinentes de cada lote.
3. Em sede de 1ª instância, o ente público indeferiu o recurso de sua alçada, mantendo a resposta oferecida, ensejando recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
4. Em comunicação mantida com esta Ouvidoria Geral, a ARTESP esclareceu que diversas simulações estão sendo realizadas para perceber os diversos cenários alternativos, buscando, com isso, aferir a viabilidade técnica e econômico-financeira do Projeto, sustentando ainda que, enquanto simulações, não há nada de concreto e sua divulgação poderia prejudicar o futuro processo licitatório a ser instaurado, favorecendo indevidamente, por exemplo, algum licitante, o que seria ilegal.
5. A situação em tela enquadra-se na hipótese prevista pelo artigo 7º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, segundo o qual o direito de acesso aos documentos utilizados como fundamento da tomada de decisão será assegurado com a edição do ato decisório respectivo. Assim, considerando que divulgação prematura pode prejudicar a concorrência, como salientado pela Agência, os estudos e projetos desenvolvidos em relação à concessão de serviço público podem ter seu acesso restrito até a edição do ato administrativo a que visam instruir.

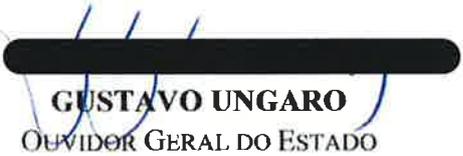
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Registre-se, ainda, que a composição dos lotes de concessões rodoviárias é apontada em Decretos do Governo, integrando, na condição de anexo, os editais de licitação, conforme prevê expressamente o artigo 1º, parágrafo único do Decreto n. 61.634/2015, evidenciando o pleno enquadramento da circunstância ora analisada ao disposto no artigo 7º, §3º, da Lei.
7. Diante do exposto, tendo em vista que a restrição temporária de acesso está devidamente fundamentada, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com lastro no artigo 7º, §3º da Lei Federal 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de março de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

*spfm*